Requerimento		
Indicação	X	
Projeto de		
Emenda	$N^{o}$	023/2.020

**AUTOR:** ASSIS SALES ROCHA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal NESTA

## Senhor Presidente:

ASSIS SALES ROCHA, e demais Vereadores que a este subscrevem ouvido o Douto Plenário, e na forma Regimental, INDICAM ao EXECUTIVO MUNICIPAL sobre a possibilidade de análise da anexa sugestão de conceder abono extraordinário de apoio aos servidores lotados e/ou disponibilizados ao Departamento Municipal de Saúde, mediante a transferência dos respectivos recursos, pelo Governo Federal, e enviá-la à Câmara Municipal para análise e votação.

## JUSTIFICATIVA

Para minimizar as consequências da Covid-19, sugerimos o presente Projeto que concede, em caráter excepcional, o abono salarial aos servidores e funcionários públicos do quadro da Saúde e de outros quadros, que estejam prestando serviços essenciais no combate à pandemia do novo coronavírus (sars-cov-2).

"O abono salarial será pago mensalmente, por meio da folha de pagamento e não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive cômputo proporcional do 13º salário do corrente ano".

Destacamos que o abono é uma maneira de "reconhecer o amor com que os profissionais da saúde têm pelas pessoas e pela vida".

O governo federal alega que o benefício faz parte das ações que está tomando no período para mitigar os efeitos da proliferação da Covid-19. "Por esses motivos, confrontados pela pandemia da Covid-19, o poder público municipal decreta série de medidas de contingenciamento e prevenção do novo coronavírus, levando em consideração não apenas a sua população, mas (dentro do) contexto regional, social e econômico, nos quais está inserido o município de Terenos."

Terão direito ao abono todos os servidores e funcionários públicos do quadro da Saúde e de outros quadros, inclusive os funcionários públicos cedidos de outros órgãos e que prestem serviço à

municipalidade, que estiverem, potencialmente, expostos ao COVID-19 em toda rede municipal de saúde.

"Diante do exposto e da situação de calamidade pública, o abono salarial se faz necessário como forma de proteção aos servidores e funcionários públicos do quadro da Saúde e de outros quadros que mantém os serviços em pleno funcionamento, como segurança, limpeza, recepção, entre outros".

Lembramos ainda que "Os servidores estão vivendo sobre forte pressão psicológica, pois além dessa pandemia que assola o país, eles precisam se preocupar em desembolsar dos seus próprios recursos para comprarem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), pois estão sendo fornecidos em quantidade insuficiente para todos os profissionais da saúde",

O abono tem sido prática em diversas esferas públicas no país durante a pandemia. O Ministério da Saúde, por exemplo, vai pagar bônus mensal aos residentes que estiverem atuando na pandemia.

O abono de que trata o caput deste artigo não será incorporado aos vencimentos dos servidores beneficiários e sobre ele não incidirá gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 2.020

## **Helder Noboru Kasae** Presidente da Câmara Municipal de Terenos

Tresidence da Camara Municipal de Terenos

ASSIS ALVES DE ALMEIDA JOILSON DIAS DE OLIVEIRA

ASSIS SALES ROCHA

LEANDRO G. CARAMALAC DA COSTA

MARCELO ALEXANDRE CONSALTER

SILVIO FIGUEIREDO BRITES RICARDO GUIMARÃES LEONEL

JOSÉ AGOSTIM ACOSTA NETO JOSÉ DA SILVA CIPRIANO

Sala das Sessões, 18 de Maio de 2020.

GERSON TERRA

"Concede abono extraordinário de apoio aos servidores lotados e/ou disponibilizados ao Departamento Municipal de Saúde, mediante a transferência dos respectivos recursos, pelo Governo, ao Município, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica concedido, abono especial, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, aos servidores estatutários, celetistas, contratados temporariamente, e comissionados, que estejam em efetivo exercício no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, empenhados no combate ao Covid 19, pelo período de três meses.
- § 1º Pago por meio de folha de pagamento, o abono é dirigido a todos servidores que estiverem "potencialmente expostos ao COVID-19 em Unidade de Atendimento (ESF, UBS, entre outros), Assistência Médica Ambulatorial (AMA), Unidade Básica de Saúde (UBS), emergência e remoção.
- § 2º São considerados potencialmente expostos os servidores e funcionários que participam desde a recepção até a alta dos pacientes, mesmo de maneira indireta.
- § 3º Os servidores do Departamento de Saúde e de outras pastas que atuam na prestação de serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo coronavírus (Covid-19) durante o combate à pandemia.

Também farão jus à gratificação os funcionários e servidores que tiveram que se afastar de suas funções por ter contraído a Covid-19 no exercício de suas funções".

- § Único Essa bonificação não incidirá sobre os encargos previdenciários INSS / IAPESEM, não contando para base de cálculo do 13º salário e férias.
- Art. 2°- Não fará jus ao abono referido no art. 1° desta Lei os servidores em atividade ocupantes de cargos em comissão, ou que estiverem em:
  - I licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
  - II licença para tratar de interesses particulares;
  - III licença para campanha eleitoral.
- Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará essa lei em até 30 dias, contados da sua publicação.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementando-a se necessário.
- Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.